

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.774, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui abono especial, em parcela única, aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, em alusão ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono especial, em parcela única, no valor de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2026.

Art. 2º São beneficiários do abono os servidores que mantenham vínculo funcional ativo com a Administração Pública Municipal direta ou autárquica em 28 de outubro de 2026, compreendidos:

I – os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III – os servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O abono será devido integralmente, independentemente da jornada de trabalho, da remuneração ou do tempo de serviço do beneficiário.

§ 2º O gozo de férias ou de licença ou afastamento legalmente concedido não impedirá o recebimento do abono, desde que mantido o vínculo funcional na data indicada no caput.

§ 3º O servidor que acumule lícitamente cargos ou vínculos no âmbito do Poder Executivo Municipal receberá uma única parcela do abono previsto nesta Lei.

§ 4º O abono aplica-se a todos os servidores públicos municipais, incluindo os agentes políticos.

Art. 3º O abono será pago em parcela única, na folha de pagamento correspondente à competência do mês de outubro de 2026, ou, se necessário ao processamento, em folha suplementar do mesmo exercício.

Art. 4º O abono possui caráter excepcional e não se incorpora ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou às pensões, nem integra a base de cálculo de gratificações, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou outras vantagens.

§ 1º O pagamento ficará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme o regime aplicável a cada beneficiário.

§ 2º A concessão prevista nesta Lei restringe-se ao exercício de 2026 e não gera direito ao pagamento em exercícios posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às despesas com pessoal dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. A execução da despesa observará a existência de dotação orçamentária suficiente, a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento aos limites e às condições estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JACOB ANDRÉ
BRINGSKEN:2
0597720100

Assinado de forma digital por JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11629063000128, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=JACOB
ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.10.21 09:24:47 -04'00'

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN
Prefeito Municipal